

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000132/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000749/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.000942/2017-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.862.484/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERTE SIMAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica e Olaria)**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caturai/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Panamá/GO, Porteirão/GO e Trindade/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/01/2017 a 31/12/2017

Á partir de 01 de janeiro de 2017 o piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 1.041,00 (Hum mil e quarenta e um reais) por mês.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/01/2017 a 31/12/2017

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de Jurisdição da Entidade Conveniente, concederão a todos os seus empregados, lotados tanto na produção, quanto na administração (escritório), no departamento comercial (vendas) e na expedição, a partir de 1º de janeiro de 2017, um reajuste salarial de 7,50% (Sete vírgula cinquenta por cento) aplicado sobre os salários praticados em dezembro de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores nas indústrias cerâmicas terão as seguintes

classificações além das específicas:

- 1) Operador de Maromba;
- 2) Forno;
- 3) Queimador;
- 4) Operador de Máquinas Automotivas;
- 5) Auxiliar de Oleiro;
- 6) Gerente de Produção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As diferenças salariais, por ventura existentes, decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de fevereiro, até o quinto dia útil do mês de março de 2017.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas que efetuarem pagamento por mês concederão aos seus empregados adiantamento salarial correspondente a 40% do salário nominal, até o dia 20 de cada mês.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa adiantará aos seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias desde que o empregado faça o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das mesmas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, números de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso remunerado, além de outros que acresçam ou onerem a remuneração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VARIÁVEIS**

Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média aritmética simples dos valores recebidos a esse título, nos últimos três meses, exceto o período correspondente ao aviso prévio. O valor médio será acrescido ao seu salário base, obtendo-se assim a remuneração do empregado.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS**

As empresas ficam proibidas de efetuarem qualquer desconto nos salários de seus empregados, salvo os permitidos em lei e nesta Convenção.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO**

O empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, terá um

adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor do seu salário, cuja incidência se repetirá a cada 05 anos.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas consideradas noturnas serão acrescidas de adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas e Olarias, quando exercerem suas funções juntas ou diretamente em contato com fornos ou fornalhas para cozimento de tijolos, telhas ou qualquer outro produto, 20% (vinte por cento) para os casos de insalubridade, sobre o Salário Mínimo.

### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSIDUIDADE**

As empresas poderão conceder, aos empregados que fizerem jus, uma (01) Cesta Básica como prêmio de assiduidade.

**PARÁGRAFO 1º** - Esse prêmio não terá natureza salarial para quaisquer efeitos.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados café da manhã composto de: leite - copo americano 150 ml, café, 100 gramas de pão francês e margarina.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem por 12 (doze) meses, através da CTPS, o exercício da função que vier ocupar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo contrato de experiência, o empregador fará anotação do mesmo na CTPS.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao trabalhador, com a respectiva capitulação nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica assegurado ao Sindicato o direito de receber cópia dessa comunicação sempre que a solicitar por escrito. Ficando desqualificado a justa causa se a empresa não fornecer a referida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA QUITAÇÃO**

Fica fixado em no máximo 5 (cinco) dias úteis, o prazo para acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio por qualquer das partes, no máximo ao dia seguinte ao vencimento.

**PARÁGRAFO 1º** - A empresa que não fizer a quitação devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, obriga-se ao pagamento de multa em favor do empregado nos seguintes valores: até 30 dias de atraso, o valor de seu salário; a partir de 31 dias, o valor de 1/30 (um trinta avos) do valor de seu salário por dia de atraso.

**PARÁGRAFO 2º** - A partir de 24 (vinte e quatro) horas depois de vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados, Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado a empresa para constituir a mora, ou ao empregado para o mesmo fim.

**PARÁGRAFO 3º** - As homologações de Rescisões de Contrato serão quitadas conforme a Instrução Normativa n. 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Ocorrendo a demissão do empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração de rendimentos para efeito de declaração do Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salários, para os fins legais.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

As empresas darão aviso prévio indenizado de 60 (sessenta) dias para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a empresa dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio, deverá indenizá-lo de acordo com esta Cláusula, anotando esta circunstância no aviso.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS**

As empresas que, em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados ficará desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DE APOSENTADORIA**

Será mantida a estabilidade no emprego, para os empregados que possuírem mais de três (03) anos de serviços na empresa, durante 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Adquirido o direito da aposentadoria extingue-se a estabilidade.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica facultado às empresas fixarem a jornada de trabalho em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme estabelecido nesta convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica facultado as empresas, de comum acordo com seus empregados, compensarem os dias úteis intercalados com domingos e feriados ou fins de semana, carnaval e finados, objetivando conceder um período de descanso mais prolongado aos empregados. As compensações devem respeitar o limite legal.

**PARÁGRAFO 2º** - Os operadores de forno e de secagem poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Deverão ser concedidos ao empregado, durante o período de trabalho, intervalos para refeições.

**PARÁGRAFO 3º** - Adotada a escala de revezamento 12/36, fica o empregador obrigado ao pagamento do correspondente ao adicional noturno que é devido, ficando desobrigado ao pagamento das horas extras laboradas além das oito (08:00) horas diárias, tendo em vista a compensação já operada.

**PARÁGRAFO 4º** - As horas trabalhadas em dia de domingo e feriado serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo as horas trabalhadas no domingo serem compensadas com folga em outro dia, desde que haja concordância expressa por parte do trabalhador.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ESTUDANTE**

As empresas concederão aos estudantes que prestarem o curso vestibular, quando as provas coincidirem com o horário de trabalho, o pagamento das horas correspondentes aos exames, sem nenhum desconto, bastando, para tanto, o empregado avisar a empresa com antecedência de oito dias, e comprovar posteriormente o comparecimento aos exames, até 5 (cinco) dias antes do pagamento dos salários do respectivo mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas concederão aos empregados estudantes matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecido, nos dias destinados as provas escolares o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do horário das provas semestrais e finais sem prejuízos da remuneração.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS FERIADOS**

Serão considerados dia de descanso remunerado, o dia de Finados e 3ª feira de Carnaval.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso do empregado afastar-se para casamento terá a licença de quatro (04) dias consecutivos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA**

As eleições da CIPA nas empresas deverão ser comunicadas ao Sindicato Profissional, constando data da eleição, vigência do mandato e relação dos membros componentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comunicação acima deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

### **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

No primeiro dia de trabalho, o empregado deve receber instrução sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores ficam obrigados a aceitar, também, os atestados médico e odontológico fornecidos pelos Sindicatos Laborais, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as empresas que possuírem os serviços médico e odontológico próprios ou quando atendidos por qualquer serviço de convênio contratado pela empresa, desde que não dados aos mesmos atestados, efeito retroativo.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO**

A empresa se obriga a comunicar imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital, desde que resida na cidade e o endereço conste do livro de registro de empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA**

As empresas, a seu critério, facilitarão os contatos dos representantes do Sindicato Conveniente com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização e facilitarão os descontos das mensalidades em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

As empresas concederão ampla liberdade para o Sindicato colocar nos quadros de avisos cópia da presente Convenção, Edital de Convocação, bem como fiscalizar o cumprimento da mesma quando assim lhe aprouver.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Será concedida dispensa do serviço ao Diretor do Sindicato Profissional, quando por este

indicado para participar de Assembléias, cursos e outros eventos de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA**

Ao empregado indicado pelo Sindicato Profissional para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, tais como: recolhimento ao INSS e FGTS, no prazo mínimo de 10 (dez) e no máximo 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe quando do seu retorno, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

**SINDICATO DE GOIÂNIA** - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, realizada no dia 07/10/2016, fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento sofrerão dois descontos "per capita", que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2017; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2017.

**PARÁGRAFO 1º** - Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de janeiro e novembro de 2017, que não tenham sofrido o desconto.

**PARÁGRAFO 2º** - O recolhimento dos descontos referidos serão feitos ao Sindicato Profissional, até 10/02/2017 e 11/12/2017, respectivamente, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, nas Agências da CEF, Agências Lotéricas ou na Secretaria de Finanças do Sindicato sito a Rua Cinco nº 287, Centro, nesta capital.

**PARÁGRAFO 3º** - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO: No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da guia do respectivo recolhimento, juntamente com relação nominal dos empregados e respectivos salários.

**PARÁGRAFO 4º** - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato suscitante entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos nesta cláusula e ter vista sobre a RAIS.

**PARÁGRAFO 5º** - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

**SINDICATO DE ITUMBIARA** - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, realizadas no dia 18/03/2016, fica estabelecido que os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento sofrerão dois descontos "per capita", que os empregadores farão compulsoriamente na folha de pagamento, da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2017; b) 5% (cinco por cento), do salário nominal de cada empregado, referente ao mês de julho de 2017.

**PARÁGRAFO 1º** - Os empregados que nos meses destinados aos descontos estiverem

afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após os meses de janeiro e julho de 2017, que não tenham sofrido o desconto.

**PARÁGRAFO 2º** - O recolhimento dos descontos referidos serão feitos até os dias 10/02/2017 e 10/07/2017, respectivamente, nas Agência da CEF para crédito do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itumbiara - GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 2324-4, Op 003, Agência 0015, Praça da República n.º 456, Centro, Itumbiara - GO.

**PARÁGRAFO 3º** - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO: No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato suscitante cópia da guia do respectivo recolhimento, juntamente com relação nominal dos empregados e respectivos salários.

**PARÁGRAFO 4º** - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato suscitante entrem em contato com o chefe de escritório ou de pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos nesta cláusula e ter vista sobre a RAIS.

**PARÁGRAFO 5º** - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (Dez) salários mínimos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DAS GUIAS**

O Sindicato Profissional fornecerá as guias de recolhimento próprias impressas pelo mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial, ou solicite as mesmas por e-mail, e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os descontos efetuados a favor do Sindicato Profissional deverão constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado, também, na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato referido.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas que não fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial, dentro do prazo estipulado na Cláusula 34, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição no valor do salário do mês em que se der o recolhimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de seus empregados associados do Sindicato a importância de 1% (um por cento) sobre o salário bruto, conforme disposição estatutária, referente à mensalidade social dos sindicalizados que autorizarem o recolhimento das referidas importâncias, junto à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**



Fica estabelecida, a Contribuição Assistencial Patronal a que se sujeitarão todas as empresas do ramo de Cerâmica do Estado de Goiás, por ele representada, associadas ou não ao aludido Sindicato, e que constitui na obrigatoriedade do recolhimento a favor do Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, tomando-se por base a seguinte tabela: Será de R\$ 10 (dez reais) para cada 1.000 (mil) kWh calculado sobre o talão de energia do mês de maio/17.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta contribuição será recolhida ao Sindicato das Indústrias Cerâmicas do Estado de Goiás, através de guia própria (tipo Boleto) fornecida pelo Sindicato e deverá ser paga em qualquer agência bancária ou na tesouraria do Sindicato a Rua Engenheiro Roberto Manje nº 239.A – Bairro Jundiá, Anápolis – GO., até o dia 30/09/17 e tomar-se-á por base o total de kilowatts/hora do talão de energia do mês de maio/17.

#### NORMAS DE COBRANÇA:

I – Para os associados ao Sindicato Patronal com o tempo superior a 06 meses de associação até o mês de maio/17, e que estejam em gozo de seus direitos sindicais haverá um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor devido;

II – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal até a data mencionada implicará no encaminhamento do débito para protesto. Na guia de pagamento já constará o valor a ser pago com o desconto que houver.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÓPIA DA CONVENÇÃO**

O empregador manterá cópia da presente Convenção nos escritórios existentes nos locais de trabalho.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NOVA NEGOCIAÇÃO**

Fica assegurada nova negociação no prazo de 30 dias após eventual aprovação de nova Lei Salarial.

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE COMPETÊNCIA**

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente nas localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato suscitante.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA**

A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção ficará sujeito, de pleno direito, a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela infração, repetindo-se mês a mês, até o efetivo cumprimento da Cláusula violada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa reverterá em favor do Sindicato Laboral como compensação pelos danos sofridos.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes do Trabalho.

Assinam a presente Convenção, pelas partes representadas.

Goiânia, 05 de janeiro de 2017.

**JOSE BRAZ CONSTANTINO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

**LUIS CARLOS DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

**LAERTE SIMAO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO ESTADO DE GOIAS

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.